



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

039

L E I Nº 1019/91

De 16 de Abril de 1991

"DESAFETA BEM DE USO COMUM, AUTORIZA SUA ' ALIENAÇÃO MEDIANTE INVESTIDURA E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ART. 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominiais do Município, o seguinte imóvel:

"**Sistema de Lazer 2 do Loteamento Recanto Paraíso**, situado neste Município de Pilar do Sul, com as seguintes características, confrontações e medidas:"O perímetro inicia-se no ponto denominado 9-1, está localizado na Rua José Antonio de Barros; deste ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua José Antonio de Barros, na extensão de 8,70 metros, atingindo o ponto de curva, confrontando com a Rua José Antonio de Barros; deste ponto segue em curva com desenvolvimento de 2,35 metros, atingindo o ponto de tangência, confrontando"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

040^{.2.}

com as Ruas José Antonio de Barros e Delfino Ferreira dos Santos; deste ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua Delfino Ferreira dos Santos, na extensão de 53,73 metros, atingindo a divisa da Faixa não Edificável, confrontando com a Rua Delfino Ferreira dos Santos; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa da Faixa não Edificável, na extensão de 4,63 metros, atingindo a divisa da Sra. Rita Aparecida de Carvalho, confrontando com Faixa não Edificável; deste ponto deflete à esquerda e segue pela cerca, na extensão de 57,20 metros, confrontando com propriedade da Sra. Rita Aparecida de Carvalho; atingindo assim o ponto inicial desta descrição, abrangendo uma área de ... 412,10 metros quadrados".

ART. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a alienar o em dominial supra descrito, mediante investidura, ao Sr. **Jo sé Paulino de Carvalho**, desde que o adquirente pague a importância de Cr\$ 313.995,00 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), devidamente corrigida pela Taxa Referencial Diária (T.R.D.), a partir da data da avaliação, até a data da lavratura da escritura.

Parágrafo 1º - A alienação far-se-á mediante escritura pública,

S. I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

041.3.


no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo 2º - O adquirente deverá receber, previamente e à vista, a importância constante da avaliação aos cofres públicos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

50 783 661/0001-09

PILAR DO SUL CARTÓRIO DO REG
CIVIL DAS PES. NAT E ANEXOS

Rua José Braga Sobrinho, 550

Centro - CEP. 18.190

PILAR DO SUL - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 2021
Pilar do Sul, 17/04/91
O Func. 